

02

SIMBARD LIMA
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRIUNFO/RS**

**RUTHNARI MINERACAO E DEPÓSITO DE
AREIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ
08.744.946/000174, por seu procurador signatário, vem
respeitosamente, impetrar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09-02-05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

I - DOS FATOS

1. A petionária é empresa de pequeno porte, enquadrando-se assim para o benefício legal como autoriza o art. 70 e seu parágrafo 1º da Lei de falências.

2. Além disto, a demandante exerce suas atividades há mais de dois anos, atendendo-se o inciso I do art. 48 da Lei de falências.
3. A petionária acabou acumulando dívidas referente a impostos, reclamatórias trabalhistas, maquinário, as quais foram crescendo.
4. Não bastasse, conforme documento em anexo, a petionária ficou impedida de realizar suas atividades de extração de areia, durante algum período tendo em vista Embargo do Poder Público, fato este que também gerou grandes problemas, o que, porém, já está superado, embora tenha gerado seqüelas econômicas significativas.
5. Com isto, o número de clientes na utilização dos serviços prestados pela requerente reduziu drasticamente o que, conseqüentemente, reduziu seus rendimentos previstos. Todavia, a perspectiva é a superação destes percalços, a fim de que possa honrar com estas dívidas sem que haja a falência da empresa, pelo quê confia na tutela jurisdicional para garantir-lhe os direitos decorrentes da legislação empresarial.
6. Para satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e com fornecedores, outra alternativa não restou senão o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma eventual falta capital de giro.

04

SIMBARD LIMA
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

7. Dentro deste quadro, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, tributos, passivo trabalhista, dentre outros.
8. A recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.
9. A requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências).
10. Para instruir o presente pleito a requerente apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.
11. Traz à colação os documentos fiscais e contábeis em anexo.
12. A empresa possui como seu único bem, além do fundo de comércio, uma máquina carregadeira a qual foi feito financiamento em acordo judicial no processo nº 018/1.16.0001000-9 e que possui saldo financiado de R\$ 80.000,00.
13. Com relação aos empregados a Requerente possui hoje os funcionários, cujos dados seguem em anexo, o qual a mesma juntou em anexo a última comprovação de pagamento de salário.

14. Esclarece que são seus credores os que seguem abaixo, na forma do inciso III do art. 51 da Lei de Falências).
- 15. Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem como relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte, inclusive de natureza trabalhista (inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).**

Deste modo, compõe as dívidas da empresa requerente:

16. Dívida com a empresa IRMÃOS CAROLLO LTDA a qual foi feito parcelamento no processo 018/1.16.0001000-9 de uma máquina carregadeira cujo saldo é de R\$ 80.000,00.
17. Dívida com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL processo nº 139/1.16.0000907-0 no valor de R\$ 139.446,50.
18. Dívida com a empresa TURBO DIESEL Processo nº 139/1.1300018960 no valor de R\$ 43.914,93.
19. Dívida com a empresa NB LOCAÇÕES processo nº 139/1.14.0001595-5 no valor de R\$ 52.175,22.

II - DAS AÇÕES TRABALHISTAS

- A. Ação nº 0000180-11.2012.5.04.0761 Isaias Flores dos Santos em fase de execução na importância de R\$111.981,34.
- B. Ação nº 0000939-38.2013.5.04.0761 Lauri Valnei de Freitas Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados monetariamente e acrescidos de juros na forma da lei vigente à época da liquidação. Os valores correspondentes ao FGTS com 40% deverão ser depositados na conta vinculada e, após, liberados ao reclamante. As

reclamadas pagarão custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, complementáveis, e os honorários do perito-engenheiro, fixados em R\$ 2.400,00, atualizáveis.

- C. Ação nº **0020056-10.2016.5.04.0761** demanda trabalhista em fase de conhecimento **MANOEL LUIS CUNHA.**
- D. **0020848-95.2015.5.04.0761** demanda trabalhista em fase de conhecimento **NAUTELI DE SOUZA MARQUES.**
- E. Ação nº 0000844-08.2013.5.04.0761 José Carlos Soares demanda trabalhista a qual a Requerente paga valor mensal através de depósito judicial.
- F. Ação nº 0000070-41.2014.5.04.0761 Jaques de Freitas sentença no valor de R\$ R\$ 15.838,08 no qual houve penhora de uma quantia em arca.
- G. Ação nº **0020367-98.2016.5.04.0761** **Vanderlei de Souza** demanda trabalhista em fase de **conhecimento.**
- H. Ação nº **0020729-37.2015.5.04.0761** **José Airon Krigger** Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 que ora se arbitra à condenação. Arbitro em R\$1.500,00 os honorários periciais, tendo em vista a complexidade do trabalho e o comprometimento dos profissionais. **A autora não teve o valor para recorrer.**
- I. Ação nº 0000845-90.2013.5.04.0761 Alonso Chaves Soares processo em que a reclamada paga valor mensal mediante depósito judicial.
- J. Ação nº **0020239-78.2016.5.04.0761** Abraão da Silva Oliveira demanda trabalhista em fase de conhecimento.

IV - DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Tramitam contra a requerente os seguintes processos de Execuções Fiscais

- A. 139/1.15.0000472-6
- B. 139/1.15.00007172
- C. 139/1.14.0000435-0
- D. 139/1.14.0001923-3
- E. 139/1.14.0001595-5

IV - DOS TÍTULOS PROTESTADOS

20. Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem **como relação de todas as ações judiciais em que a mesma** figura como parte, inclusive de natureza trabalhista(inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).
21. Conforme documento em anexo títulos protestados:
- A. Paulo Renato Daniel da Silva ME. valor aproximado de R\$ 1.057,98.
 - B. Makena máquina e equipamentos valor aproximado de R\$ 8.000,00.
 - C. Sanex comércio e serviços LTDA ME valor aproximado R\$ 3.900,00.
 - D. Tração Tractor industrial LTDA valor aproximado R\$ 2.966,68.
 - E. NB Locações ME valor aproximado R\$ 40.390,00
 - F. Fabrício Nonnemacher Lima valor aproximado R\$ 202,24.
 - G. Tornearia Coxilha LTDA valor aproximado R\$ 1.219,18.
 - H. Tecmaqnasul LTDA ME valor aproximado R\$ 400,00.

08

V - DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, o suplicante requer:

- a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação da própria sócia como administradora e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências.
- b) a produção de provas em direito admitida;
- c) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, inciso V do art. 52 da Lei de Falências.
- d) Requer a concessão da liminar para o efeito de sustar o andamento de todos os processos executivos em curso.
- e) requer isenção de custas com concessão de gratuidade da justiça.

Dá-se à causa o valor de alçada

Nestes termos pede deferimento.

Triunfo, 09 de agosto de 2016.

P.p.



Simbard Jones Ferreira Lima
OAB/RS 63.344